



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:754

Araporã – MG 23 de Novembro de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG
Lei Municipal nº 1209/2017
Rua Antônio Francisco, 70 - Bairro Alvorada - Araporã/MG - Fone: (34) 3294-9532

RESOLUÇÃO Nº 137, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece o Procedimento e os quesitos para Registro das Entidades Governamentais e Não Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Araporã/MG, com Base na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal de 020/93, de 27 de Junho de 1993.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araporã/MG, no uso de suas atribuições legais, objetivando definir o procedimento para inscrição/registro de entidades governamentais e não governamentais em cumprimento ao parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e inciso VI, e a deliberação, por unanimidade, em acerto à deliberação da plenária sobre a pauta discutida na reunião remota realizada no dia 18 de novembro de 2020:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de inscrição/registro, conforme previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do Adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito à Vida e à Saúde;
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho;
- Direito à Assistência Social;

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o registro no CMDCA é condição "sine qua non" para o funcionamento das organizações não governamentais.

CONSIDERANDO a necessidade de inscrição dos Programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de subsídios para fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário previsto no artigo 95 do Estatuto.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, a cassação e a revalidação do registro de entidades não governamentais e inscrição de todos os programas de atendimento que atuam no regime de:

- I - Orientação e apoio sócio familiar;
- II - apoio sócio educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação.

1. As organizações Governamentais NAO terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição dos seus programas.

Art. 2º - Os requisitos de registro deverão ser protocolados pelas entidades Na Secretaria Executiva dos conselhos, Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, situado na Rua: Antônio Francisco, nº 70, Bairro: Alvorada, CEP: 38465-000 Araporã/MG.

Parágrafo único: Os requisitos de registro deverão conter os documentos relacionados no artigo 4º "a)", tendo a entidade um prazo de 30 dias para a apresentação dos mesmos a partir da data de publicação desta resolução no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - As entidades não governamentais que desenvolvam programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente deverão se registrar no conselho municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a fim de reconhecimento e habilitações diversas.

1º - o registro será negado às entidades que não se enquadrem no estabelecimento nas alíneas "a)", "b)", "c)" e "d)" do parágrafo único do art. 91, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

2º - As inscrições dos programas e projetos de atendimento serão procedidas desde que estejam de acordo com o estabelecido no artigo 90, incisos I a VII e seu parágrafo único, da referida Lei Federal.

3º - Todas as entidades em funcionamento no município deverão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta resolução, regularizar seus registros no CMDCA. Após decorrido o prazo estabelecido, sem que a entidade o tenha providenciado a regularização do registro, estarão automaticamente revogados eventuais registros e inscrições anteriores, comunicando o CMDCA às autoridades competentes a relação das entidades em funcionamento sem o devido registro em desacordo com o estabelecido no ECA.

Art. 4º - O processo de registro/inscrição das Entidades/Programas no CMDCA de Araporã/MG obedecerá aos seguintes procedimentos:

A) (Preenchimento pela entidade, o REQUERIMENTO e ficha de CADASTRO, anexando cópia dos seguintes documentos (anexos 01 e 02):

- 1 - Estatuto Social, ata da eleição da atual diretoria (registrado);
- 2 - Regimento interno (registrado);
- 3 - Balanço Financeiro do último ano;
- 4 - CNPJ da Entidade atualizado;
- 5 - CPF e RG do Presidente ou Coordenador Geral da Entidade;
- 6 - Plano/projeto de trabalho da Entidade do ano em curso;
- 7 - Relatório das ações realizadas no ano anterior, quando a entidade estiver funcionando há mais de 01 (um) ano;
- 8 - Número de crianças atendidas, com faixa etária e gênero.
- 9 - Alvará Sanitário;
- 10 - Alvará de localização e funcionamento;
- 11 - Certidões negativas de débitos: Municipal, Estadual e Federal;

Art. 5º - Será concedido registro/inscrição provisório, com validade de 6 (seis) meses, à Entidades/Programas que preencham de forma geral os critérios dos Artigos 2º e 3º, mas que ainda necessitem implementar algumas medidas de adequação.

1º As medidas de adequação deverão ser recomendadas por escrito, após aprovação pela plenária do CMDCA e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo de 30 dias.

2º O Certificado de Registro/inscrição provisório poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a avaliação da plenária do CMDCA.

3º A contagem do prazo será suspensa quando a parte interessada requerer e for deferido pelo CMDCA.

4º Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.

Art. 6º - A cassação de Registro/inscrição ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - A não observância dos critérios estabelecidos nesta resolução.
- II - Mediante denúncia fundamentada de acordo com artigo 91 parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1º A continuidade do atendimento às crianças e adolescentes deverá ser garantida, através de ação conjunta do CMDCA, conselho Tutelar e Ministério Público.

2º Os procedimentos relativos à cassação de registro/inscrição, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em Plenária do CMDCA.

Art. 7º - A cassação de registro/inscrição será efetivada mediante o seguinte procedimento:

- I - Avaliação do fato ou denúncia pela comissão de Normas e Monitoramento conforme seja o caso;
- II - Recomendação de adequação;
- III - Advertência verbal;
- IV - Advertência escrita;
- V - Emissão de parecer pela cassação ou cancelamento a ser submetido à Plenária do CMDCA.

1º: O prazo de validade do registro concedido será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

2º: As entidades não governamentais, a fim de manterem seus registros, deverão apresentar até o mês de MARÇO de cada exercício, o Relatório de ações do exercício anterior, e todos os documentos constantes no Art. 4º acima passíveis de renovação.

3º: Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao CMDCA a sua renovação para regularização da situação cadastral.

4º Se em 60 (sessenta) dias a entidade não apresentar requerimento para renovação do registro, seu processo será arquivado e um novo requerimento implicará na concessão de registro provisório, obedecendo aos trâmites previstos nessa resolução.

Art. 8º - Não será concedido registro às entidades que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:754

Araporã – MG 23 de Novembro de 2020.

I – Desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, como creche, pré-escola, ensino fundamental, etc.

II – Esteja irregularmente constituída;

III – Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

IV – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habilitação, higiene, salubridade e segurança.

Parágrafo único – No caso de indeferimento do registro, caberá a entidade recurso, num prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 9 – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Municipal Eletrônico.

Araporã, 18 de novembro

Lethyca Soares Silva
Presidente do Conselho Municipal de
Direitos da Criança e do Adolescente de Araporã

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.485-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – PE N. 015/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADAS: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A
COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA
ROSILENE VIEIRA LOPES EPP
SOMIA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, para eventual e futura aquisição de MATERIAL DE USO HOSPITALAR, nos procedimentos realizados no Hospital Municipal João Paulo II, PSF's e Centro de Fisioterapia, tudo em acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG.
VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 240.533,40 (Duzentos e Quarenta Mil Quinhentos e Trinta e Três Reais e Quarenta Centavos).
Valor registrado por Empresa: COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA - R\$ 62.828,60 (Sessenta e Dois Mil Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta Centavos)
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. - R\$ 125.530,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Trinta Reais)
ROSILENE VIEIRA LOPES - R\$ 22.908,20 (Vinte e Dois Mil Novecentos e Oito Reais e Vinte Centavos)
SOMIA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 29.266,60 (Vinte e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais)
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será até 31/12/2020, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.
Fundamentação Legal: nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Decreto Municipal n. 3807/2020, Decreto Municipal n. 3798/2020 e o Decreto Municipal 1001/2006, das demais normas legais aplicáveis.